



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

1

PROCESSO Nº 124/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 15/2021

Aos 09 (nove) dias do mês de março do ano de 2021, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Guaporé/RS, localizado na Av. Silvio Sanson, 1135, no Município de Guaporé, RS, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 87.862.397/0001-09, neste ato representado por seu **Prefeito Municipal, Sr. VALDIR CARLOS FABRIS**, e a empresa detentora **BAGGIO & MARCOLINA SISTEMAS DE LIMPEZA E SEGURANÇA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 08.145.249/0001-05, estabelecida na Rua do Poente, nº 626, Bairro Centro, na cidade de Guaporé/RS, CEP 99.200-000, telefone (54) 99256 4767 e e-mail: baggioemarcolina@gmail.com; representada pelo Senhor **Luciano Baggio**; consoante disposições contidas na Lei Federal 10.520/02, com aplicação subsidiária da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e nos Decretos Municipais nº 3439/2003 de 01.08.2003, 4314/2009 de 31.12.2009, 4761/2012 de 06.02.2012, 5616/2017 de 20.01.2017 e 5699/2017 de 06.07.2017 e suas alterações, com amparo no Decreto Municipal nº 5008, de 12 de agosto de 2013, e em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial nº 26/2021, Processo nº 124/2021**, no Sistema de Registro de Preços, homologado em 09 de março de 2021, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para futura **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, MANUTENÇÃO DE RUAS E AVENIDAS, CANTEIROS CENTRAIS, PRAÇAS E PINTURA DE MEIO FIO**, especificados no Projeto Básico e na tabela, em anexo, que fica fazendo parte integrante desta Ata, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, MANUTENÇÃO DE RUAS E AVENIDAS, CANTEIROS CENTRAIS, PRAÇAS E PINTURA DE MEIO FIO**.

1.2. Os serviços serão requisitados de acordo com a necessidade e conveniência deste Município.

1.3. A existência de preços registrados não obriga este Município a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

2

1.4. O prazo de vigência da presente Ata é de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Sempre que julgar necessário, o Município solicitará, durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços, o fornecimento dos serviços registrados, na quantidade que for preciso, mediante a expedição de instrumento contratual e emissão de Ordem de Serviço.

2.2. A Secretaria Municipal requisitante do Registro de Preços solicitará ao Departamento de Compras a aquisição dos produtos/serviços, contendo descrição, quantidade, unidade, forma de execução e local para a entrega.

2.3. Os serviços a serem executados deverão observar o especificado no Projeto Básico em anexo.

2.4. Verificada a não conformidade de algum dos requisitos, a empresa contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 01 (um) dia, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital, bem como a responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, especialmente para efeito de substituição, no caso de não atendimento ao solicitado.

2.5. O instrumento contratual e a ordem de serviço serão enviados via fac-símile/e-mail ao fornecedor, o qual deverá confirmar o recebimento no prazo de 1 (um) dia. Caso a empresa não possua aparelho de fac-símile/e-mail, os documentos deverão ser retirados no Setor de Compras, situado na Av. Silvio Sanson, 1135, Centro, Guaporé/RS, no prazo de 1(um) dia, contado a partir da comunicação. As vias do contrato original serão enviadas também por correio, as quais deverão ser assinadas pela empresa e após remetidas para o Município de Guaporé/RS.

2.6. O prazo para confirmação do recebimento ou para retirada dos documentos de autorização poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa adjudicatária durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Município.

2.7. A não confirmação do recebimento ou a não retirada dos referidos documentos no prazo previsto, bem como a constatação da situação irregular da empresa adjudicatária quanto às contribuições previdenciárias (INSS), aos tributos e contribuições Federais e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) por ocasião do empenho da despesa, implicará aplicação de multa de 1 % (um por cento) sobre o valor da contratação, sem



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

3

prejuízo de outras penalidades cabíveis.

2.8. A quantidade de funcionários a serem disponibilizados pela empresa contratada será especificada pela contratante quando da emissão da ordem de serviço na contratação.

2.9. **A execução do serviço pela empresa contratada ocorrerá e iniciará conforme estabelecido na Ordem de Início de Serviço expedida pelo Município.**

2.10. Os materiais, ferramentas, equipamentos (sacos plásticos, trinchas, brochas, pincéis, cabos, baldes e afins) necessários para realização dos serviços ficam a cargo da empresa contratada.

2.11. A cal, utilizada para a execução do serviço de pintura de meio fio, será fornecida pelo município.

2.12. É responsabilidade da empresa contratada o fornecimento dos equipamentos de proteção individual (EPI's) na prestação dos serviços, bem como dos uniformes, conforme detalhado no projeto básico anexo.

2.13. A empresa contratada responsabiliza-se integralmente pelos danos causados ao patrimônio público e particular que venham a ocorrer em decorrência da realização dos serviços, pelos encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor e pelos encargos de possíveis demandas trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência, eximindo o município de qualquer solidariedade com a contratada.

2.14. A Administração rejeitará a prestação do serviço em desacordo com as especificações constantes no Edital, na ata e no projeto básico anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

3.1. Quando do recebimento, o Município verificará a conformidade dos serviços com as especificações do edital e desta Ata de Registro de Preços.

3.1.1. A fiscalização do contrato será efetuada pelo Secretário Municipal de Obras e Viação (Titular da pasta) ou pessoa por ele designada, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93. A empresa contratada deverá apresentar relatório demonstrativo dos serviços realizados para conferência e recebimento pelo fiscal do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

4

3.2. Após a verificação, e conseqüente aprovação, será dado recebimento em definitivo.

3.3. A Detentora fica obrigada a atender todas as contratações efetuadas durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

3.4. Na hipótese de negar-se a detentora a receber as solicitações/ordem de serviços, esta(s) serão enviada(s) pelo correio, registrada(s), considerando-se como efetivamente recebida(s), na data do registro, para todos os efeitos legais.

3.5. Nos preços unitários ora registrados já estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, bem como os impostos incidentes, ficando certo de que ao Município nenhum outro ônus caberá além do pagamento do preço constante na Tabela Anexa que faz parte integrante dessa Ata.

3.5.1. Para fins de pagamento será considerado o número de horas trabalhadas multiplicado pelo número de funcionários disponibilizados informados na ordem de serviços, e pelo custo da hora contratada.

3.6. Havendo erro na nota fiscal ou nota fiscal/fatura ou outra circunstância impeditiva, o recebimento ficará suspenso, até que a empresa tome as medidas saneadoras necessárias.

3.7. Eventual atraso nos pagamentos não isentarão em qualquer hipótese a detentora da presente Ata do cumprimento das responsabilidades avençadas, nem impedirão a aceitação de novos pedidos.

3.8. O pagamento será efetuado à vista, em até 30 dias, após a entrega e emissão da Nota Fiscal, mediante conferência e recebimento definitivo pelo Município. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,2% ao mês, *pro rata*.

3.9. O pagamento dar-se-á por meio de ordem bancária, na seguinte conta corrente indicada pela empresa adjudicatária na proposta comercial: Banco - Sicredi; Agencia - 0136; Conta - 96542-1, ou mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, desde que a empresa adjudicatária efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

3.10. Os preços que vierem a constar nas futuras contratações não poderão sofrer alteração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

5

ou reajustamento. As futuras contratações seguem as disposições da Lei 8.666/93.

3.11. O preço do valor registrado não sofrerá qualquer tipo de correção ou reajuste durante a vigência da presente Ata.

3.12. O beneficiário do registro de preços, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar o reequilíbrio econômico dos preços vigentes através de solicitação formal, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido. Até a decisão final da Administração, a qual deverá ser prolatada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do produto/serviço, quando solicitado pela Administração, deverá ocorrer normalmente, pelo preço registrado em vigor.

3.13. A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

3.14. O Município, quando ocorrer, poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantindo a prévia defesa do beneficiário do registro, em conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação.

CLÁUSULA QUARTA: DAS PENALIDADES

4.1. Os casos de inexecução contratual, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará a Detentora às penalidades previstas nos art. 87 e 88 da Lei 8.666/93, e no art. 7º da Lei 10.520/02, das quais se destacam:

- a) advertência: executar o contrato ou as obrigações com irregularidades passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;
- b) multa de 4% sobre o valor total do Contrato/Termo de Autorização, por hora de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o limite de 02(duas) horas, após será considerado como inexecução contratual;
- c) suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 01 ano e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação: deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar);
- d) suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 01 ano e multa de 10% sobre o valor total do Contrato/Termo de Autorização: inexecução parcial do contrato ou das obrigações;
- e) suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

6

02 anos e multa de 15% sobre valor total do Contrato/Termo de Autorização: inexecução total do contrato ou das obrigações;

- f) declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 anos e multa de 15% sobre o valor total do Contrato: causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual ou das obrigações, praticar ato ilícito visando frustrar ou fraudar a execução do contrato.

4.2. As penalidades e as multas são independentes entre si e poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

4.3. As multas serão calculadas sobre o valor total da Contratação.

4.4. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

4.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.6. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

4.7. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", do item 4.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

4.8. O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido à Autoridade Superior Competente da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

4.9. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.

4.10. CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de recuperação judicial e extrajudicial, falência ou dissolução da Contratada;
- c) em caso de transferência das obrigações assumidas sem prévia e expressa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

7

autorização do Município;

- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto contratado;
- e) mais de 2 (duas) advertências.

4.11. O **CONTRATANTE** poderá, ainda, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

4.12. DA EXTENSÃO DAS PENALIDADES:

4.12.1. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública também poderá ser aplicada àqueles que:

- a) Retardarem a execução do Pregão;
- b) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;
- c) Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

4.13. É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA: DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser suspensa ou cancelada de pleno direito, facultada a defesa do interessado, no prazo de cinco dias úteis, nos seguintes casos:

I – Pela Administração, quando:

- a) o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que der origem ao registro de preços;
- b) o fornecedor não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não tenha retirado o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a administração não aceitar sua justificativa;
- c) o fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
- f) por razões de interesse público, devidamente fundamentados;

II – Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

8

registro de preços.

5.2. A comunicação do cancelamento ou da suspensão do preço registrado, nos casos previstos no inciso I deste artigo, será feita pessoalmente ou por correspondência postal com aviso de recebimento, juntando-se comprovante nos autos do processo que deu origem ao registro de preços.

5.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial do Município, considerando-se cancelado ou suspenso o preço registrado a partir da publicação.

5.4. A solicitação do fornecedor para cancelamento de preço registrado somente o eximirá da obrigação de contratar com a administração se apresentada com antecedência de 90 (noventa) dias da data da convocação para firmar contrato de fornecimento ou de prestação de serviços pelos preços registrados, facultada à administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA SEXTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta Ata de Registro correrão por conta das dotações orçamentárias autorizadas pela Secretaria Municipal da Fazenda, conforme orçamento municipal vigente, no momento da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. A detentora da Ata de Registro de Preços deverá comunicar ao Município de Guaporé/RS toa e qualquer alteração nos dados cadastrais, para fins de atualização.

7.2. As detentoras têm pleno conhecimento de todas as disposições desta Ata, não podendo invocar nenhum desconhecimento como impeditivo do cumprimento de sua proposta ou de perfeito cumprimento da Ata.

7.3. Os preços serão registrados no Setor de Compras, que poderá requisitar, quando necessário, a celebração das contratações decorrentes, mediante a solicitação formal junto à Secretaria de Administração pelo Secretário Municipal da unidade requisitante, durante o período da sua vigência e nas condições dessa Ata de Registro de Preços, sendo que as contratações serão efetuadas após manifestação favorável da Secretaria Municipal da Fazenda, com a indicação da dotação orçamentária.

7.4. Fica a detentora desta Ata obrigada a manter, durante toda a execução, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, e manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme art. 55, Inciso XIII



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

9

da lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme dispositivos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

7.5. A existência de preços registrados não obriga a Administração a adquirir os serviços referentes ao registro de preços, não surtindo ao beneficiário do preço indenização de qualquer espécie. Fica facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao sistema de registro de preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, de acordo com a Lei 8.666/93 e o Decreto Municipal nº 5008/2013.

7.6. Na hipótese do fornecedor primeiro classificado ter seu registro cancelado, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei 8.666/93 posteriores alterações.

7.7. Observados os critérios e condições estabelecidos na presente Ata de Registro, a Administração poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que as razões de interesse público justifiquem, e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela Administração, observadas as condições do Edital e o Preço Registrado.

7.8. O Município não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do **BENEFICIÁRIO DO PREÇO REGISTRADO/CONTRATADO** para outras entidades, sejam técnicas ou quaisquer outras.

7.9. O Registro de Preços poderá ser cancelado ou suspenso pela Administração, por interesse público ou por fatos supervenientes que vierem a ocorrer a qualquer momento, desde que amplamente justificado, sem que caibam quaisquer direito ou indenização.

7.10. Fica eleito o Foro do Município de Guaporé/RS, para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

7.11. E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 05 (cinco) vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Município de Guaporé/RS, 09 de março de 2021.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO**

10

VALDIR CARLOS BASTIAN
Prefeito Municipal

SANDRA AGOSTI
Assessor Jurídico
OAB/RS N° 59.454

BAGGIO & MARCOLINA SISTEMAS DE LIMPEZA E SEGURANÇA LTDA
Representante da empresa

ÓRGÃO GESTOR:

FABIANO PILOT
Membro

MAURO POLITA
Membro

ELISA C. PIEROSAN DE SOUZA
Membro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

11

PROCESSO Nº 124/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 15/2021

ANEXO I

Lote	Item	Qtd.	Un	Código	Descrição	Valor Unitário (R\$)
1	01	20.000	H	42302	Serviços de limpeza, manutenção de ruas e avenidas, canteiros centrais e praças, compreendendo: capinar, varrer, limpeza em geral como coleta de ervas daninhas, terra, brita, galhos, entulhos e todos os detritos oriundos de vegetação ou lixo deixado por transeuntes em vias públicas	14,23
1	02	6.000	H	42303	Pintura de meio fio	13,23

VALDIR CARLOS BASTIAN
Prefeito Municipal

SANDRA AGOSTI
Assessor Jurídico
OAB/RS Nº 59.454

BAGGIO & MARCOLINA SISTEMAS DE LIMPEZA E SEGURANÇA LTDA
Representante da empresa

ÓRGÃO GESTOR:

FABIANO PILOT
Membro

MAURO POLITA
Membro

ELISA C. PIEROSAN DE SOUZA
Membro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

12

PROCESSO Nº 124/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 15/2021

ANEXO II

PROJETO BÁSICO

1. PROJETO BÁSICO.

1.1. Este projeto básico representa a necessidade do município de Guaporé e deverá ser utilizado como base para as proponentes montarem seus planos de trabalho, que regerão os serviços constantes do presente edital.

2. PLANO DE TRABALHO.

2.1. O plano de trabalho da empresa devera contemplar a prestação dos serviços de limpeza, manutenção de ruas e avenidas, canteiros centrais e praças, compreendendo: capinar, varrer, limpeza em geral como coleta de ervas daninhas, terra, brita, galhos, entulhos e todos os detritos oriundos de vegetação ou lixo deixado por transeuntes em vias públicas e pintura de meio fio e também a empresa deverá ter uma licença de operação para atividade de recebimento de resíduos.

2.2. Pinturas de meio fio

3. DISCRIMINAÇÃO DOS SERVICOS.

3.1. Limpeza e manutenção de avenidas, ruas, praças, canteiros, passeios públicos e pintura de meio fio compreendendo:

- a) Capinar;
- b) Varrer;
- c) Limpeza em geral como coleta de ervas daninhas, terra, brita, galhos, entulhos e todos os detritos oriundos de vegetação ou lixo deixado por transeuntes em vias publicas;
- d) Limpeza de meio fio e pintura de meio fio com cal;
- e) A coleta dos resíduos será realizada pela contratada, sendo os mesmos embalados em sacos plásticos e descartando em lugar adequado que não cause danos ao meio ambiente;
- f) Todos deverão colaborar para que o serviço transcorra sem algazaras e de forma ordeira;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

13

g) Deverá conter três roçadeiras com o custo de manutenção e afins a cargo da contratada;

3.2. Pinturas de meio fio compreendendo: Sacos plásticos, trinchas, brochas, pinceis, cabos, baldes e afins.

4. DOS FUNCIONÁRIOS.

4.1. Os funcionários da contratada deverão apresentar-se sempre uniformizados, constando de no mínimo;

- a) Boné;
- b) Luvas de coleta;
- c) Camiseta;
- d) Calca ou bermuda;
- e) Capa de chuva;
- f) Colete refletivo;
- g) Jaqueta (dias frios);
- h) Tênis ou sapatos com meias longas;
- i) Todos os itens de EPI (equipamento de proteção individual);
- j) Os funcionários deverão se locomover com veículo pertencente a empresa prestadora dos serviços de acordo com a necessidade do Município de Guaporé-RS;

4.2. O uniforme bem como os EPI's (equipamento de proteção individual); citados no item 4.1 deveser adquirido sob responsabilidade da empresa contratada.

5. DOS MATERIAIS.

5.1. O cal necessário para realizar a pintura de meio fio será fornecido pelo Município.

5.2. As ferramentas como (sacos plásticos, trinchas, brochas, pinceis, cabos, baldes e afins.), que serão necessários para realização dos serviços ficam a cargo da empresa contratada.

6. DA QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS.

6.1. A empresa contratada deverá disponibilizar até 20 funcionários que serão alocados de acordo com a necessidade e a tarefa a ser executada, sendo que desses 20, no mínimo 3 façam o uso de roçadeiras gradualmente e 1 seja motorista com carteira D comprovada.

6.2. A quantidade de funcionários a serem disponibilizados pela contratada, será especificada pela contratante através de solicitação em até 30 dias antes do início dos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

14

trabalhos e o encerramento das atividades deverá ser comunicado num prazo de 30 dias antes da paralização.

6.3. A função de motorista, bem como o caminhão serão utilizados apenas no período de recolhimento e trituração de galhos de poda.

7. DO PREÇO.

7.1. Conforme planilha em anexo.

8. DO CONTROLE DAS HORAS.

8.1. O controle das horas executadas será realizado pela Secretaria Municipal de Obras e Viação, com entrega de relatório semanal demonstrativo dos serviços realizados na semana, o relatório deverá ser entregue sempre na sexta-feira para conferência e a partir da presença de todos relatórios referentes ao mês será dada ordem para emissão de nota fiscal.

8.2. A contratada deverá designar um encarregado para a equipe de trabalho, este deverá diariamente na primeira hora da manhã e na primeira hora da tarde informar para onde a equipe irá se deslocar para executar os serviços, a informação poderá ser passada diretamente para o Secretário de Obras e Viação ou para a pessoa por ele designada.

9 DO PAGAMENTO.

9.1. O pagamento dar-se-á a vista ou até 30 dias após a execução dos serviços mediante a apresentação de nota fiscal dos serviços prestados.

9.2. Para fins de pagamento será considerado o numero de horas trabalhadas multiplicando-se pelo numero de funcionários disponibilizados conforme ordem de serviço e pelo custo da hora contratada.

10. DO CUSTO

10.1. O custo do valor hora apresentado no pedido corresponde a disponibilização de um funcionário.

11. DAS RESPONSABILIDADES

11.1. A empresa contratada responsabilizasse por danos causado ao patrimônio público e particulares que venham ocorrer em decorrência da realização dos serviços,

11.2. A empresa responsabilizasse pelos encargos trabalhistas dos seus funcionários.